

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 - DE 11 DE ABRIL DE 2002

(Projeto de Lei Complementar nº 004/02, de autoria do Vereador Francisco Eduardo Aniceto Rossi)

Dispõe sobre alteração o parágrafo 1º e, acréscimo de parágrafos ao Artigo 7º, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.95, que institui o Código de Posturas do Município de Dracena.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O parágrafo 1º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 050, de 17.10.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º -

§ 1º - Os recipientes de resíduos sólidos hospitalares não poderão ser depositados no passeio público.”

Artigo 2º - Ficam acrescentados os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao artigo 7º da Lei Complementar nº 050, de 17.10.1995, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º -

§ 3º - Fica obrigatório o recolhimento dos materiais contaminados pelo Poder Público pelo menos uma vez por semana.

§ 4º - O recolhimento será efetuado em veículo preparado para tal sem mistura com lixo comum.

§ 5º - Fica obrigatória a incineração do material.

§ 6º - Os funcionários só podem fazer esse recolhimento protegidos para não haver contaminação.”

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 - DE 11 DE ABRIL DE 2002
= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de abril de 2.002

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo

CM n.º 04/2002 - PLC